



## MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

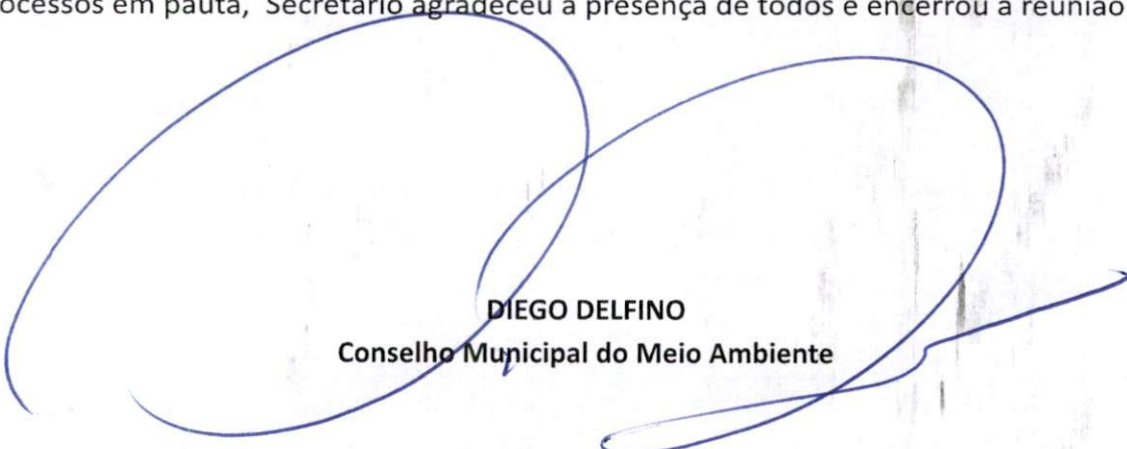
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### ATA DA REUNIÃO DA 163ª ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM FEVEREIRO/2024.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do **Sr. Diego Delfino** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior** (ACIAP); **Eduardo Vasconcelos** (CAGEPAR); **Emilson Carlos Koop** (COPEL); **Claudio Gomes Maceno** (SAÚDE); **Norberto André Jamnick Neto** (SEMUR); **Paulo Sérgio de Carvalho** (UMAMP); como ouvinte esteve presente o Dr. **Mateus Ávila Andrade de Azevedo** (representado o Ministério Público); Da equipe técnica da SEMMA, estiveram presentes o Engenheiro Agrimensor **Luiz Affonso Ribeiro da Silveira**, a Engenheira Ambiental **Mariana Barbosa Druszcz**, e o fiscal **Eduardo José Podolak**, encarregados da leitura do resumo processual e apoio a questionamentos técnicos. Também participou o Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental **Adriano Evilásio de Barros**, responsável pela assessoria técnica da transmissão. O Presidente iniciou a reunião verificando o quórum mínimo para dar prosseguimento à reunião. **Item 1 – Aprovação da ata da reunião anterior Novembro**; Não houve questionamentos do conselho; A (ATA) foi aprovada por unanimidade. **Item 2 – Aprovação da ata da reunião anterior Dezembro**; Não houve questionamentos do conselho, A (ATA) foi aprovada por unanimidade. **Item 3 – Processo nº 60833/2023 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Pública**; Não houve questionamentos do conselho, O (TAP) foi aprovado por unanimidade. **Item 4 – Processo nº 63477/2023 – SEMOP – Secretaria Municipal de Obra Pública**; Norberto André Jamnick Neto manifestou questionamentos se o local da pavimentação está inserido em Área de Preservação Permanente. Essa dúvida foi esclarecida pela equipe técnica da SEMMA, que informou que o local se trata de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e já existe pavimentação no local, sem mais objeções ou manifestações, O (TAP) foi aprovado por unanimidade. **Item 5 – Processo nº 30786/2023 – Administração de do Portos de Paranaguá e Antonina – APPA**; O secretário destacou que a análise da parte operacional do empreendimento não foi avaliada pela Equipe Técnica da SEMMA por uma questão de ética profissional, devido à participação da Engenheira Ambiental nos estudos que deram

↓

origem ao pedido da (TAP) Termo de Anuência Prévia. Ele solicitou a inclusão de uma condicionante no sentido de o órgão estadual conduza tal análise. O Dr. Mateus Ávila Andrade de Azevedo questionamentos acerca da finalidade do Termo de Anuência Prévia (TAP). Durante sua explanação, o Secretário Municipal de Meio Ambiente justificou que o órgão licenciador exige Certidão de Uso e Ocupação do Solo e em Paranaguá, para fins de licenciamento, essa certidão só tem validade se acompanhada do Termo de Anuência Prévia.. Os representantes do empreendimento esclareceram que o órgão licenciador do empreendimento é o IBAMA. Não houve questionamentos do conselho, O (TAP) foi aprovado por unanimidade. **Item 6 – Processo nº 25928/2020 – 39414/2023 – Martine Meat S/A Armazéns Gerais;** Após apresentação, o secretário sugeriu como condicionante a apresentação de um laudo hidrogeológico para verificar a possível existência de curso d'água natural no imóvel. Não houve questionamentos por parte dos conselheiros e o (TAP) foi aprovado por unanimidade. **Item 7 – Processo nº 63194/2023 – Paranaguá Saneamento S/A;** Não houve questionamentos do conselho, O (TAP) foi aprovado por unanimidade. **Item 8 – Processo nº 23466/2018 – Élcio Padilha Leandro - Autos de Infração nº2820 e 2822;** Comentários foram feitos pelo fiscal Eduardo José Podolak, sem dúvidas por parte dos conselheiros e a multa, por unanimidade. Inexistindo outros processos em pauta, Secretário agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



**DIEGO DELFINO**  
Conselho Municipal do Meio Ambiente



RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	60833/2023	Finalidade do TAP	
Razão Social	Prefeitura Municipal de Paranaguá - SEMOP		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Rua Alfredo Budant, Rua Rocha Pombo, Rua Alzir dos Santos Antunes, Rua Francisco Machado, Rua Barão do Amazonas, Rua José Cadilhe, Rua Marise do Rocio Cunha Grenier, Rua Pedro da Silva, Rua Pedro Cândido dos Santos Filho, Rua Alcides Maciel, Rua Ernesto Arlindo das Neves e Rua Lourival Mendes		
Zoneamento	CZUOS n. 161/2023 indicando que as vias públicas se encontram em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), sendo a atividade, obras de drenagem e repavimentação em C.B.U.Q (Concreto Betuminoso, Usinado a Quente), devido a sua natureza, classificada como interesse público e o uso e ocupação do solo é PERMITIDO;		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO		
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Atividade solicitada no MDA	Obras de asfalto, pavimentações.	Pavimentação asfáltica
	<p><b>Passeios:</b> Os passeios em conjunto com as rampas de acesso serão construídos utilizando formas de madeira comum e concreto FCK 20 MPA de 6,0 cm de espessura. Será necessária a realização de demolição em alguns trechos de calçadas já existentes. <b>Meios Fios:</b> O fornecimento e colocação dos meio-fios deve seguir o modelo, forma e dimensões idênticos aos já existentes nos bairros, e devem respeitar as entradas de veículos e as rampas de acesso nos passeios das vias pavimentadas a serem executadas. <b>Pavimentação:</b> será utilizada bica corrida para conformação geométrica do pavimento, que receberá massa asfáltica. Todos os serviços serão executados por empresa terceirizada. Na execução do pavimento, será utilizada massa asfáltica preparada na usina da empresa contratada e posteriormente encaminhada ao local de aplicação, onde</p>	

	Será espalhada com vibro acabadora e compactada com rolo liso de pneus.	
	13.769,23 m <sup>2</sup>	
2.040,70	X	X

A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)

- SIM  
 NÃO

A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL)

- SIM  
 NÃO

A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica

- SIM  
 NÃO

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022

- SIM (Todos apresentados)  
 NÃO (Justificado)

Justificativa

--

### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

Trata o presente de Projeto de Revitalização de Vias Urbanas em área urbana consolidada.

São trechos de pavimentação com CAUQ (Composto Asfáltico Usinado a Quente), em logradouros públicos (ruas), do bairro Porto dos Padres.

O trecho total de pavimentação a ser revitalizado é de 2.040,70 m e compreende uma área de 13.769,23 m<sup>2</sup>.

A requerente, SEMOP, tem sua atuação baseada no Decreto 626/2018, que regulamenta obras de infraestrutura urbana pela SEMOP. E também os Decretos de denominação das demais vias integrantes da revitalização proposta, todas do Bairro Porto dos Padres conforme segue:

- Dec 2105/2003 – Rua Alfredo Budant;
- Dec 1537/2000 - Rua Rocha Pombo;
- Dec 2385/2008 – Rua Alzir do Santos Antunes;
- Dec 1632/2000 - Rua Francisco Machado;
- Dec 1573/2000 - Rua Barão do Amazonas;
- Dec 1627/2000 - Rua José Cadilhe;
- Dec 2328/2004 - Rua Marise do Rocio Cunha Grenier;
- Dec 2367/2008 - Rua Acesso Pedro Cândido dos Santos Filho;
- Dec 2368/2008 – Rua Pedro da Silva “Pedro Colete”;
- Dec 2366/2008 – Acesso Alcides Maciel;
- Dec 2365/2008 – Rua Ernesto Arlindo das Neves;

Dec 2364/2008 – Rua Lourival Mendes.

Tratam-se de áreas de ocupação consolidadas que integram o sistema viário urbano do município.

A ferramenta digital Geonode indica existência de APP no trecho da Rua José Cadilhe, o qual já se encontra aberto e pavimentado. Todos os logradouros indicados deverão receber a revitalização com pavimentação asfáltica em CAUQ, conforme demonstra o Memorial Descritivo - Revitalização de Vias Urbanas do Município apresentado pela SEMOP. Deverá ser observada a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados pelas atividades ora analisadas, nos termos da legislação vigente.

A SEMUR emitiu a CZUOS nº 161/2023 informando que os trechos estão situadas em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social). Vias localizadas em área urbana consolidada. A atividade Obras de drenagem e repavimentação em CAUQ (Composto Asfáltico Usinado a Quente), devido a sua natureza classifica-se como INTERESSE PÚBLICO. Quanto à adequação ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo o empreendimento é PERMITIDO.

**NÃO VEMOS ÓBICES** que impeçam a continuidade dos trâmites.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	63477/2023	Finalidade do TAP	
Razão Social	Prefeitura Municipal de Paranaguá - SEMOP		
CPF/CNPJ	76.017.458/0001-15		
End. do Empreendimento	Rua Timbiras, Rua Tabajara, Rua Tocantins, Rua Tapuia, Rua 19 de Abril, Rua Potiguara, Rua Guaianá e Rua Tamoio		
Zoneamento	CZUOS n. 160/2023 indicando que as vias públicas se encontram em ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana) e ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), sendo a atividade, obras de drenagem e repavimentação em C.B.U.Q (Concreto Betuminoso, Usinado a Quente), devido a sua natureza, classificada como interesse público e o uso e ocupação do solo é PERMITIDO;		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO		
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 84.11-6-00 - Administração pública em geral	
Atividade solicitada no MDA	Obras de asfalto, pavimentações.	Pavimentação asfáltica
	<p><b>Passeios:</b> Os passeios em conjunto com as rampas de acesso serão construídos utilizando formas de madeira comum e concreto FCK 20 MPA de 6,0 cm de espessura. Será necessária a realização de demolição em alguns trechos de calçadas já existentes. <b>Meios Fios:</b> O fornecimento e colocação dos meio-fios deve seguir o modelo, forma e dimensões idênticos aos já existentes nos bairros, e devem respeitar as entradas de veículos e as rampas de acesso nos passeios das vias pavimentadas a serem executadas. <b>Pavimentação:</b> será utilizada bica corrida para conformação geométrica do pavimento, que receberá massa asfáltica. Todos os serviços serão executados por empresa terceirizada. Na execução do pavimento, será utilizada massa asfáltica preparada na usina da empresa contratada e posteriormente encaminhada ao local de aplicação, onde será espalhada com vibroacabadora e compactada com rolo liso de pneus.</p>	
	20.360,04 m <sup>2</sup>	



2.835,94	X	X

A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)

- SIM  
 NÃO

A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL)

- SIM  
 NÃO

A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica

- SIM  
 NÃO

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022

- SIM (Todos apresentados)  
 NÃO (Justificado)

Justificativa

### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

Trata o presente de Projeto de Revitalização de Vias Urbanas em área urbana consolidada.

São trechos de pavimentação com CAUQ (Composto Asfáltico Usinado a Quente), em logradouros públicos (ruas), do bairro Beira-Rio.

O trecho total de pavimentação a ser revitalizado é de 2.835,94 m e compreende uma área de 20.360,04 m<sup>2</sup>.

A requerente, SEMOP, apresentou os Decretos 626/2018, que regulamenta obras de infraestrutura urbana pela SEMOP. e também os Decretos de denominação das demais vias integrantes da revitalização proposta, todas do loteamento e Bairro Parque São João conforme segue:

Dec 1748/2000 - Rua Timbiras;  
Dec 1744/2000 – Rua Tabajara;  
Dec 1751/2000 - Rua Tocantins;  
Dec 1750/2000 - Rua Tapuia;  
Dec 1941/2000 - Rua 19 de Abril;  
Dec 1943/2000 - Rua Guaianá  
Dec 1749/2000 - Rua Tamoio.

Tratam-se de áreas de ocupação consolidadas que integram o sistema viário urbano do município.

A ferramenta digital Geonode não indica existência de pequenos trechos de APP nos logradouros apontados neste pedido de TAP.

Deverá ser observado o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Deverá ser observada a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados pelas atividades ora analisadas, nos termos da legislação vigente.

A SEMUR emitiu a CZUOS nº 160/2023 informando que os trechos estão situadas em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) e ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana).

Vias localizadas em área urbana consolidada. A atividade Obras de drenagem e repavimentação em CBUQ (Composto Betuminoso Usinado a Quente) ou CAUQ (Composto Asfáltico Usinado a Quente) mesmo serviço e mera questão de nomenclatura, devido a sua natureza classifica-se como INTERESSE PÚBLICO. Quanto à adequação ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo o empreendimento é PERMITIDO.

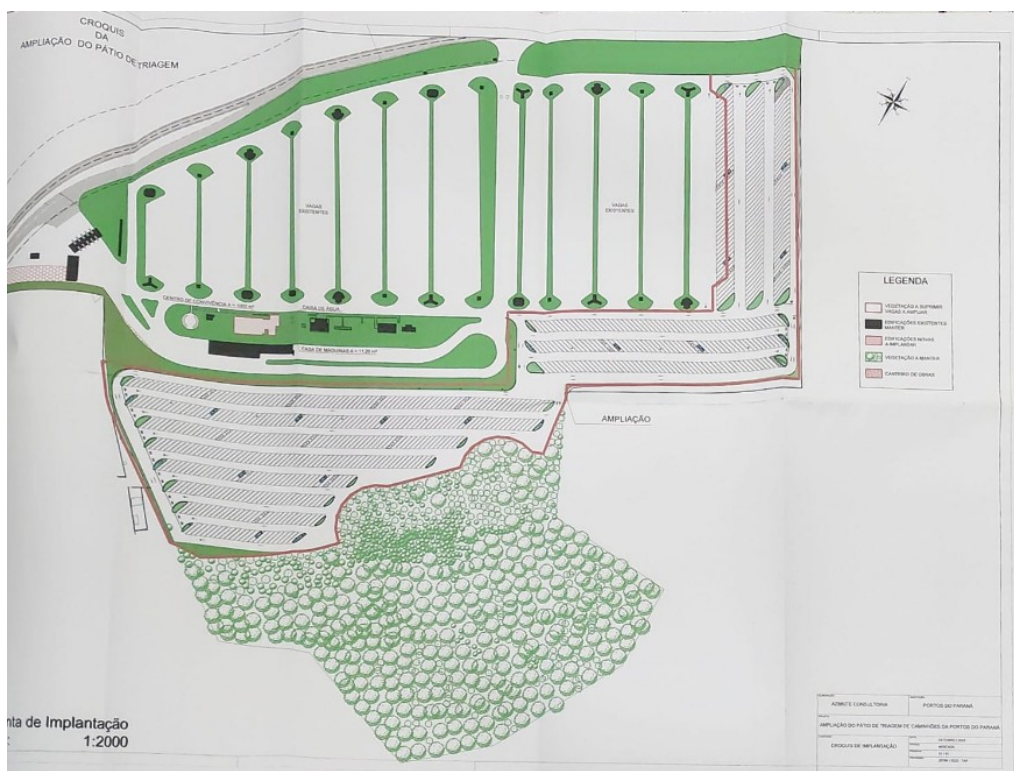
NÃO VEMOS ÓBICES que impeçam a continuidade dos trâmites.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.



RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	30786/2023	Finalidade do TAP	
Razão Social	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA		
CPF/CNPJ	79.621.439.0001/91		
End. do Empreendimento	Av. Senador Atilio Fontana, 2747 - 2949		
Zoneamento	CZUOS n. 015/2023 indicando que o imóvel se encontra em CCS (Corredor de Comércio e Serviço), sendo a atividade Administração Pública e Pátio de caminhões, devido à sua natureza, classificada como utilidade pública e o uso e ocupação do solo é PERMITIDO.		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Administração Pública em Geral
Atividade solicitada no MDA (CNAE)	Ampliação do Pátio de Triagem de Caminhões
	Estacionamento temporário para os caminhões que vêm até Paranaguá realizar a descarga de graneis sólidos e líquidos. Dessa maneira, o pátio organiza por ordem de chegada e permanência do caminhão no pátio até que seja sua vez de realizar a descarga e o destino final, reproduzindo as filas de trânsito associadas. A ampliação do pátio com 850 vagas adicionais visa atender o aumento operacional das exportações de graneis sólidos e líquidos.

	330.000m <sup>2</sup>	
X	X	X

A área objeto de solicitação de TAP é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)

- SIM  
 NÃO

A área objeto de solicitação de TAP interfere em Área de Reserva Legal (RL)

- SIM  
 NÃO

A área objeto de solicitação de TAP demanda a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica

- SIM  
 NÃO

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE EMISSÃO DE TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO COMMA N°004/2019 E 002/2022

- SIM (Todos apresentados)  
 NÃO (Justificado)

Justificativa

--

### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES – MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

- 1) No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup>, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
- 2) Com relação à vegetação, qualquer supressão desta deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental competente, através do devido processo de licenciamento ambiental. Nesse caso, de acordo com a Informação Técnica/Jurídica - ATJ/ERMAG nº 2210/2021, se além das árvores nativas (remanescentes ou isoladas) houver também árvores exóticas, a autorização de todos os indivíduos será pelo Estado;
- 3) Com relação à reposição das árvores isoladas (nativas ou exóticas) a serem suprimidas, sugere-se a utilização do disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 60 da Lei nº 4.228/2022 (P.M.A.U.);
- 4) Deverá proceder o cadastro do imóvel junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), uma vez que tal situação é exigida pelo artigo 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 nos casos onde haverá supressão de vegetação nativa;
- 5) Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo XIII do Decreto Federal nº 6.660/2008, que trata da supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação;
- 6) O Levantamento Florestal, ao ser apresentado ao órgão ambiental estadual, deverá contemplar às Resoluções CONAMA nº 417/2009 e 447/2011, que tratam de restinga;
- 7) O Levantamento Florestal e demais estudos técnicos com dados de levantamento de campo somente serão aceitos pelo órgão ambiental estadual se coletados há, no máximo, 3 (três) anos contatos retroativamente a partir da data de protocolização da ASV (Autorização de Supressão de Vegetação), de acordo com o previsto no §3º do artigo 4º da Portaria IAT nº 300/2022;
- 8) Comprovar, ao órgão ambiental estadual, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, bem como o caráter de utilidade pública (Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 14);
- 9) Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação ambiental exigida pelo artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e pela Resolução SEMA nº 3/2019, sendo obrigatória a realização dessa compensação em áreas localizadas no município de Paranaguá;

- 10) Deverá elaborar Plano de Resgate de Flora, conforme Portaria IAT nº 300/2022, devendo contemplar o Resgate de Sementes e o Resgate de Epífitas e Xaxins. As sementes florestais coletadas poderão ser alternativamente destinadas ao Horto Florestal Municipal de Paranaguá, a critério do órgão ambiental estadual;
- 11) O requerente deverá apresentar manifestação técnica emitida pela Diretoria de Licenciamento e Outorga/Setor da Fauna do IAT acerca do tema, assim como as medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas em regulamentações específicas (Artigo 5º da Portaria IAT nº 300/2022);
- 12) Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes na área, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual. Atenção especial à possibilidade de existência de restrição nos moldes do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- 13) Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes na área, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, caso seja detectada a presença das mesmas, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
- 14) Não poderá haver qualquer intervenção em áreas de Reserva Legal;
- 15) As áreas de Reserva Legal presentes no imóvel deverão ser transformadas em Área Verde Urbana (AVU), conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 25, inciso II, com a respectiva averbação na matrícula (POP-CAR 05/2023 - Áreas Verdes Urbanas);
- 16) Sugere-se que a APPA inicie tratativas junto à municipalidade com vistas a criar uma Unidade de Conservação (categoria a ser definida) na área da Matrícula nº 57.651 (Geremias) que ficará com remanescente de vegetação nativa após a ampliação do pátio de triagem, uma vez que esta já é caracterizada como APP (Área de Preservação Permanente);
- 17) Foi indicada a criação de 850 vagas de estacionamento com a ampliação do pátio de triagem. Nesse sentido, as mesmas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme exigido no artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022, totalizando, desta forma, minimamente 213 (duzentas e treze) árvores a serem plantadas. Se possível, as mesmas deverão ser plantadas/dispostas em canteiros centrais separando as vagas de estacionamento, evitando, desta forma, a criação de ilhas de calor em razão da não arborização contínua. Sugere-se, para tanto, o uso de mudas de árvores nativas com altura mínima de 2,10 m, preferencialmente de médio/grande porte;
- 18) O pátio de estacionamento deverá ser isolado visualmente da vizinhança através de cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) de altura, de acordo com o previsto no §2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 302/2022. Recomenda-se, portanto, que seja feito um plantio adensado de espécies arbustivas preferencialmente nativas, aliado ao plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando a cada 5,0 m de distância. Recomenda-se o uso das seguintes espécies arbóreas: Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) e/ou Pau-ferro (*Libidibia ferrea*), e como arbustiva a *Calliandra* (*Calliandra brevipes*);
- 19) Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação, para todo o empreendimento (Pátio de Triagem - existente e ampliação), devendo utilizar dados reais para a área existente e estimativas para a área a ser ampliada. Neste inventário deverão constar detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO<sub>2</sub>) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto. Obs.: Para conversão da quantidade de árvores a serem plantadas, considerar que para realizar a compensação de 1 tonelada de CO<sub>2</sub> faz-se necessário o plantio de 7,14 árvores, no método de plantio em reflorestamento (vegetação nativa). Num plantio de 3 m x 2 m, cada muda ocuparia 6 m<sup>2</sup>. Estabelecer quantos hectares seriam necessários para compensar os GEEs emitidos. Utilizar a Portaria 118 do IBAMA que estabelece o valor de R\$ 17.743,17/hectare como custos mínimos para recomposição de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica no método de plantio direto (sem nucleação), a fim de obter o Valor Máximo do Investimento (VMI). Apresentar o custo unitário por muda, no formato de arborização urbana, contemplando todos os insumos e mão-de-obra conforme exigido no documento "Detalhamento da Execução do Plantio" - Anexo A. Apresentar, por fim, o total de mudas a serem plantadas no formato de arborização urbana, dividindo o VMI pelo custo unitário por muda;
- 20) Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA. Obs.: Eventualmente o plantio de mudas poderá ser convertido, balizando-se pelo valor financeiro máximo do investimento na implantação da arborização urbana, em outra ação diretamente ligada com os objetivos da SEMMA, ficando esta conversão a critério da SEMMA;
- 21) É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por quaisquer formas, acima dos limites legais permitidos para os diferentes horários e zonas (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 217);
- 22) É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 218);
- 23) Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico, os pátios de estacionamento, as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, lavadas ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso I);
- 24) Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais, que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados ou submetidos a outras técnicas



- comprovadamente eficazes no impedimento da emissão de particulados (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 225, inciso III);
- 25) Atendimento ao artigo 261 da Lei Complementar nº 302/2022, onde deverá apresentar comprovação da existência eficaz de sistema de despoeiramento, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos/produtos em vias públicas, áreas de passeio, etc;
  - 26) É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 233); e
  - 27) Os estabelecimentos industriais, portuários e retro portuários, bem como os grandes geradores, conforme disposto em norma regulamentar, deverão apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para análise técnica ambiental municipal através de procedimento administrativo próprio (Lei Complementar nº 302/2022, artigo 247). Ademais, RECOMENDO, como condicionantes para emissão da TAP, a serem observadas pelo EIV:
    - I - Recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1,0 metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1,2 metro, com manutenção permanente às expensas do empreendedor;
    - II - Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana; e
    - III - Efetuar a instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre toda a área construída do empreendimento, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	25928/2020	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	MARTINI MEAT S/A ARMAZÉNS GERAIS		
CPF/CNPJ	75.294.801.0001-06		
End. do Empreendimento	Rodovia BR 277, S/N, Km 6		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 001/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que os terrenos 53928 e 97785 encontram-se em sua totalidade em em Zona CCS (Corredor de Comércio e Serviço). A atividade indica é de Armazéns Gerais que se classifica como Comércio e Serviço Geral, com uso PERMITIDO.</p> <p>O empreendimento está sujeito a EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e atendimento da Lei Ordinária 1912/1995 (vagas de veículos pesados) e pista de desaceleração.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	<p>Principal: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant:</p> <p>Secundários relacionados: 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos</p>

	perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM;
Atividade solicitada no MDA	> armazéns, cargas frigoríficas, depósitos de container e armazenamento de fertilizantes/agrotóxicos; > expansão de pátio de contêiner/estacionamento de veículos.
Detalhamento da atividade prevista	Ampliação de 6000 m <sup>2</sup> de armazenamento em lonados para serviços de cargas gerais, contêiner e frigorífico, ampliação de 10000m <sup>2</sup> do armazenamento existente. Todos os lonados serão montados em piso asfáltico, com barreiras de contenção e não haverá armazenamento de nenhum produto químico geral e nem controlado, apenas grãos embalados e cargas gerais Expansão para armazenamento de agrotóxicos em galpão existente com 629 m <sup>2</sup> , pavimentado com estrutura galvanizada e barreiras de contenção. Área total do empreendimento é de 575.440,71 m <sup>2</sup>
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Sim*
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Sim

\* Conforme parecer técnico da SEMMA verifica-se possível área de restrição devido a existência de córrego cortando (sentido oeste-leste) as matrículas 57785 e 53938 onde o empreendedor já opera e onde pretende expandir suas atividades (instalação de lonado).

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022**

Avaliação:

Necessita apresentar cópia atualizada das matrículas 57785 e 53938 e conferência pelo setor de fiscalização da existência de débitos ambientais.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR**

*Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência*



*direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:*

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA a fabricação de fertilizantes, manutenção, lavagem ou situação similar de veículos, contêineres e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
3. Este documento NÃO AUTORIZA a construção do 5º galpão lonado (último da porção sul), ou qualquer outra atividade ou construção, cuja localização em croquis encontra-se em área para a qual permanece a possibilidade de existência de córrego e APP descaracterizados por canalização e terraplenagem.
4. A emissão e validade deste documento de TAP ficam condicionadas OBRIGATORIAMENTE a elaborar de estudo hidrogeológico e sua apresentação ao órgão ambiental licenciador, que abranja minimamente o monitoramento periódico do nível d'água do lençol freático, incluindo informações sobre possível influência de maré, por meio de instalação de piezômetros ao longo dos canais de escoamento superficial na vizinhança próxima bem como em pontos dentro do terreno do empreendimento e atendendo as boas práticas profissionais. (Prazo de apresentação do estudo 150 dias da emissão de TAP);
5. A atividade de armazenamento de cargas gerais e grãos embalados é abrangida neste TAP nos quatro armazéns lonados indicados no croqui do empreendimento constante nos autos do processo 25928/2020 e NÃO AUTORIZA o armazenamento de granéis, produtos perigosos ou outros produtos não abrangidos nas categorias anteriores nos armazéns lonados citados.
6. A atividade de armazenamento de fertilizantes é abrangida neste TAP desde que realizada em estrutura de alvenaria devidamente equipada com medidas de controle e minimização de impactos ambientais no ar, água e solo, conforme Plano de Controle Ambiental sob responsabilidade de profissional habilitado.
7. A atividade de armazenamento de agrotóxicos embalados é abrangida neste TAP desde que em estrutura devidamente equipada com medidas de controle e minimização de impactos ambientais decorrentes de eventuais vazamentos de produtos, conforme Plano de Controle Ambiental sob responsabilidade de profissional habilitado.

8. A expansão do pátio de contêineres para local identificado “como ilha de vegetação” em croqui do empreendimento constante nos autos do processo 25928/2020, é abrangida neste TAP desde que elaborados os estudos ambientais pertinentes e obtidas as autorizações do órgão ambiental estadual competente anterior a supressão da vegetação existente
9. Recomenda-se ao órgão ambiental licenciador que seja incluída obrigatoriamente como condicionante de licenciamento ambiental de instalação de novas atividades ou renovação das existentes, a apresentação de estudo hidrogeológico que abranja minimamente o monitoramento periódico do nível d’água do lençol freático, incluindo informações sobre possível influência de maré, com a instalação de piezômetros ao longo dos canais de escoamento superficial na vizinhança próxima bem como em pontos dentro do terreno do empreendimento para ser analisado por profissional habilitado (geólogo ou engenheiro de minas) do corpo técnico do órgão licenciador.
10. Apresentar à equipe da SEMMA cópias atualizadas das matrículas 57.785 e 53938 (Prazo de 30 dias da emissão de TAP);
11. Atualizar das CDF futuras emitidas pela empresa RM Thiedemann Me para que indiquem os resíduos que destinados;
12. Avaliar a possibilidade de inclusão socioambiental das associações de catadores de materiais recicláveis ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos da empresa, com a destinação de plástico e papel para a reciclagem por meio dessas organizações e Apresentar à equipe técnica da SEMMA justificativa para procedimento escolhido quanto ao gerenciamento de recicláveis (Prazo 30 dias da emissão de TAP);
13. Solicitar a CZUOS incluindo a execução das demais atividades objeto de TAP (pátio de contêineres/caminhões, armazém de fertilizantes e armazém de agrotóxicos) (Prazo 30 dias da emissão de TAP);
14. Apresentar laudo de profissional habilitado sobre o atendimento ou necessidade de adequações, em relação a Lei 1912/1995 (Prazo 30 dias da emissão de TAP);
15. Apresentar e receber aprovação da SEMOP para o projeto de rede de captação de água pluvial incluindo dispositivos de contenção/bloqueio de transporte de substâncias contaminantes e sólidas. (Prazo 60 dias da emissão de TAP para protocolar pedido de análise de projeto na SEMOP)
16. Instalar dispositivos para contenção/bloqueio do transporte de eventuais substâncias contaminantes e/ou poluentes para área externa à empresa, especialmente em casos de vazamentos/acidentes na área de

armazenamento de agrotóxicos e fertilizantes. Apresentar seus as built para a aprovação da SEMOP. (Prazo 120 dias da emissão de TAP)

17. Instalar equipamento de controle ambiental (caixa de areia e caixa de separação óleo/água) que receba o efluente da drenagem superficial da área e impeça que eventuais materiais sólidos (areia, sedimentos, resíduos) e/ou oleosos sejam encaminhados ao córrego receptor. Apresentar seus as built para a aprovação da SEMOP. (Prazo 120 dias da emissão de TAP)

18. Apresentar Plano de Controle Ambiental no processo de licenciamento ambiental indicando todas as medidas de controle e minimização de impactos ambientais causados pelo armazenamento de atividades potencialmente contaminantes, especialmente projeto específico para a área de armazenamento de agrotóxicos e fertilizantes.

19. Instalar captação de água da chuva para uso interno ou para retenção em dispositivo específico (bacia de infiltração) visando não sobrecarregar corpos hídricos receptores com vazão extrema diante da área impermeabilizada existente;

20. Apresentar Outorga de Uso ou Cadastro de uso insignificante de água para o poço existente, bem como atualização das informações sobre volume de consumo de água;

21. Apresentar no licenciamento ambiental PGRS atualizado do empreendimento conforme Res. CEMA 70/2009 incluindo minimamente e organizando em ordem coerente as seguintes informações:

>a identificação e quantificação de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento (incluindo perigosos, recicláveis, orgânicos compostáveis, rejeito, de construção/demolição e passíveis de logística reversa);

>a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;

>a indicação dos fornecedores e tipologia de manejo quanto ao transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos;

>um cronograma de treinamento de todos os funcionários, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, a ser executado pelo menos anualmente;

>a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;

>registro fotográfico de área para armazenamento dos resíduos gerados até a devida coleta externa;



>a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

>a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;

>a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;

22. Adequar as calçadas e passeios em frente ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município (Prazo de 120 dias da emissão deste TAP);

23. Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;

24. Elaborar e apresentar a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO<sub>2</sub>) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO<sub>2</sub> por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG.

25. Realizar a manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, e entrada viária de acesso ao empreendimento, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, devendo mantê-lo permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;

26. Efetuar o plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, preferencialmente nos arredores do empreendimento, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;

27. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;

28. É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, em qualquer período, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade;
29. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup>, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
30. Com relação à vegetação existente, a supressão desta deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental competente, através do devido processo de licenciamento ambiental. Nesse caso, de acordo com a Informação Técnica/Jurídica - ATJ/ERMAG nº 2210/2021, se além das árvores nativas (remanescentes ou isoladas) houver também árvores exóticas, a autorização de todos os indivíduos será pelo Estado;
31. Com relação à reposição das árvores isoladas (nativas ou exóticas) a serem suprimidas, sugere-se a utilização do disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 60 da Lei nº 4.228/2022 (PMAU);
32. Sugere-se que o requerente inicie tratativas junto à municipalidade com vistas a criar uma Unidade de Conservação (categoria a ser definida) nas áreas adjacentes de matrículas 51670 e 53640 especialmente devido sua proximidade a áreas de preservação e parque linear e importância para drenagem local;
33. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões vigentes de qualidade de água;
34. Realizar o monitoramento da qualidade da água superficial, a montante e a jusante do empreendimento, dos três principais córregos lindeiros, conforme Resolução CONAMA 357/2005;
35. Todo e qualquer lançamento no empreendimento em corpos hídricos deverá possuir um sistema de medição de vazão adequada;
36. Os efluentes de qualquer atividade só poderão ser direta ou indiretamente lançados nas águas superficiais do município de Paranaguá quando observarem as condições: (a) enquadrar-se nos padrões de emissão estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal; (b) não conferir ao corpo receptor características superiores ao seu enquadramento na classificação das águas;

37. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
38. O empreendimento deverá manter suas instalações (armazéns, pátios, estacionamentos, acessos) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
39. O empreendimento deverá executar programas de controle e conscientização ambiental em sua integridade, sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados.

*Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.*

*Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP*

**RESUMO PROCESSUAL - COMMA**

Processo nº	63194/2023	Finalidade do TAP	Licenciamento Ambiental
Razão Social	PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A		
CPF/CNPJ	01.691.945/0001-60		
End. do Empreendimento	Ilha do Mel, Encantadas		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 078/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que os empreendimentos parte do SES estão localizados em ZUS-3 (Zona de Uso Sustentável 3).</p> <p>A atividade de “construção do sistema de esgotamento sanitário”, devido sua natureza, classifica-se como UTILIDADE PÚBLICA, conforme Decretos nº 4.194, 4.192, 4.197, 4.190, 4.196, 4.195, 4.201, 4.199, 4.200, 4.202, 4.198, 4.191, 4.193, de 2023.</p> <p>Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do Solo, o empreendimento é PERMITIDO.</p>		



**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO**

Ramo de atividade (CNAE)	Principal: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
Atividade solicitada no MDA	Construção de estação de tratamento de esgoto, redes coletores e estações elevatórias de esgoto
Detalhamento da atividade prevista	13 (treze) estações elevatórias de esgoto (EEE) e 1 (uma) estação de esgoto sanitário (ETE). Redes coletores e linhas de recalque.

	Operação do sistema será 24h com possível tratamento de até 36,4m³/h por meio de três módulos de tratamento. O efluente sanitário, após o tratamento na ETE será lançado em um emissário de para a Baía de Paranaguá (este empreendimento não é abrangido nesta solicitação de TAP).
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não*
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Sim

\*Considerando mapeamento Geonode de cursos d'água havendo necessidade de verificar quanto a existência de restinga.

<b>DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022</b>	
Avaliação:	
N/D	

<b>CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR</b>	
<i>Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:</i>	

1. Elaboração e execução de projeto de melhorias estruturais e execução de programa de manutenção periódica das unidades de transbordo de resíduos localizadas na Ilha do Mel (Encantadas e Nova Brasília). A elaboração e execução projeto de melhorias estruturais a ser executado em até 150 dias da emissão deste TAP deve abranger: a troca e manutenção de grades que circundam os empreendimentos, a manutenção dos equipamentos existentes de coleta de efluentes e das fossas sépticas, a instalação de placa de identificação do empreendimento, a reforma dos sanitários. O programa de manutenção periódica deve ser executado ao longo da concessão do SES da Ilha do Mel (Encantadas e Nova Brasília) e abranger a manutenção das fossas sépticas;
2. Elaboração e execução de PGRCC e apresentar comprovante de destinação final dos resíduos gerados durante a execução das obras, dando preferência para a destinação de recicláveis às associações de coletores de materiais recicláveis existentes. É de responsabilidade do empreendedor, colaboradores e subcontratados a separação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a construção do empreendimento e sua operação;
3. Elaboração de Programa de Educação Ambiental, cujo planejamento deve ser aprovado pela SEMMA, e a ser executado permanentemente durante a concessão de serviços junto a comunidade local e população veranista. Deverão ser abrangidas temáticas relacionadas a saneamento básico e



proteção da fauna e flora local;

4. Após implantação do sistema de coleta, transporte e tratamento do esgotamento sanitário das comunidades locais, deverá apresentar as built em arquivo digital à SEMMA;
5. Deverá realizar oficinas/reuniões anterior e concomitantemente a implantação do empreendimento com a comunidade local abrangendo a conscientização e esclarecimentos sobre as obras que serão executadas, cronograma de implantação, eventuais restrição de acesso a trilhas durante a obra, bem como quanto a saneamento básico, a importância da necessidade de implantação de tratamento preliminar de efluente (caixas de gordura) antes do lançamento em rede de coleta e transporte da concessionária e demais itens de conscientização ambiental pertinentes;
6. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local objeto de análise deverão estar em conformidade com aqueles preconizados na ABNT 10151/2019, conforme zoneamento e uso do solo estabelecido regulamentação municipal;
7. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural.
8. Realização de workshop de compostagem doméstica com a população local, incluindo a doação de 20 composteiras (minhocários) e abrangendo a correta separação de resíduos domésticos;
9. Não tendo sido contemplado em projeto apresentado, área para manutenção de equipamentos e/ou veículos, pequenos reparos ficam PROIBIDAS estas atividades. No caso da execução dessas futuramente, a SEMMA deverá ser consultada previamente ao processo de licenciamento ambiental;
10. Não tendo sido contemplado em projeto apresentado, área para manutenção de equipamentos e/ou veículos, pequenos reparos ficam PROIBIDAS estas atividades. No caso da execução dessas futuramente, a SEMMA deverá ser consultada previamente ao processo de licenciamento ambiental;
11. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup>, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
12. Com relação à vegetação, qualquer supressão desta deverá ser precedida de prévia autorização do órgão ambiental competente, através do devido processo de licenciamento ambiental. Nesse caso, de acordo com a Informação Técnica/Jurídica - ATJ/ERMAG nº 2210/2021, se além das árvores exóticas existentes no local houver também árvores nativas, a autorização de todos os indivíduos será pelo Estado. Registra-se o protocolo junto ao SINAFLOR informado pelo requerente Recibo nº 24115325 - Protocolo nº 17.206.668-2;

13. Com relação à reposição das árvores isoladas a serem suprimidas, sugere-se a utilização do disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 60 da Lei nº 4.228/2022 (PMAU);
14. Deverá proceder o cadastro do imóvel junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), uma vez que tal situação é exigida pelo artigo 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 nos casos onde haverá supressão de vegetação nativa;
15. Deverá cumprir integralmente o previsto no Capítulo XIII do Decreto Federal nº 6.660/2008, que trata da supressão de vegetação para fins de loteamento ou edificação;
16. O Levantamento Florestal, ao ser apresentado ao órgão ambiental estadual, deverá contemplar às Resoluções CONAMA nº 417/2009 e 447/2011, que tratam de restinga;
17. O Levantamento Florestal e demais estudos técnicos com dados de levantamento de campo somente serão aceitos pelo órgão ambiental estadual se coletados há, no máximo, 3 (três) anos contatos retroativamente a partir da data de protocolização da ASV (Autorização de Supressão de Vegetação), de acordo com o previsto no §3º do artigo 4º da Portaria IAT nº 300/2022;
18. Comprovar, ao órgão ambiental estadual, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, bem como o caráter de utilidade pública (Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 14);
19. Deverá apresentar ao Município de Paranaguá, após aprovação por parte do órgão ambiental estadual, a documentação comprobatória da efetiva compensação ambiental exigida pelo artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e pela Resolução SEMA nº 3/2019, sendo obrigatória a realização dessa compensação em áreas localizadas no município de Paranaguá;
20. Deverá elaborar Plano de Resgate de Flora, conforme Portaria IAT nº 300/2022, devendo contemplar o Resgate de Sementes e o Resgate de Epífitas e Xaxins. As sementes florestais coletadas poderão ser alternativamente destinadas ao Horto Florestal Municipal de Paranaguá, a critério do órgão ambiental estadual;
21. O requerente deverá apresentar manifestação técnica emitida pela Diretoria de Licenciamento e Outorga/Setor da Fauna do IAT acerca do tema, assim como as medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas em regulamentações específicas (Artigo 5º da Portaria IAT nº 300/2022);
22. Respeitar as possíveis Áreas de Preservação Permanente (A.P.P.) e as Zonas de Restrição à Ocupação (Z.R.O.) incidentes na área, sendo que caso haja necessidade de intervenção em qualquer uma dessas, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual. Atenção

especial à possibilidade de existência de restinga nos moldes do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;

23. Respeitar as possíveis Áreas Úmidas incidentes na área, de acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 005/2008, caso seja detectada a presença das mesmas, sendo que caso haja necessidade de intervenção, caso esta seja possível, deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual;
24. Sugere-se que o empreendedor obtenha prévia manifestação favorável do órgão gestor das Unidades de Conservação Estação Ecológica da Ilha do Mel e Parque Estadual da Ilha do Mel;
25. Sugere-se que o empreendedor obtenha prévia manifestação favorável do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em razão da existência de tombamentos históricos na área e entorno;
26. Adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da SEMMA (Lei nº 4.228/2022, art. 7º, inciso VIII);
27. Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, iluminação pública, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser previamente compatibilizados com a arborização existente, bem como deverão levar em conta a implantação de nova arborização urbana como diretriz (Lei nº 4.228/2022, art. 11);
28. São proibidas, sob pena de multa, as seguintes práticas: podar as raízes das árvores na arborização urbana e causar danos e/ou mortandade de árvore(s) (Lei nº 4.228/2022, art. 66, incisos IV e VII).
29. A manutenção, pequenos reparos, limpeza ou situação similar de veículos sejam pequenos ou não, bem como de máquinas pesadas na área, devem ser efetuadas em área regular e autorizada para tanto;
30. Este documento não abrange a atividade de lançamento de efluentes da ETE via emissário na baía de Paranaguá;
31. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade;

*Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.*

*Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP*

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	23466/2018	Autuações Ambientais	2820 e 2822
Razão Social	Elcio Padilha Leandro		
CPF/CNPJ	031.669.879-24		
End. da Autuação	Rodovia PR – 407 Km 07		

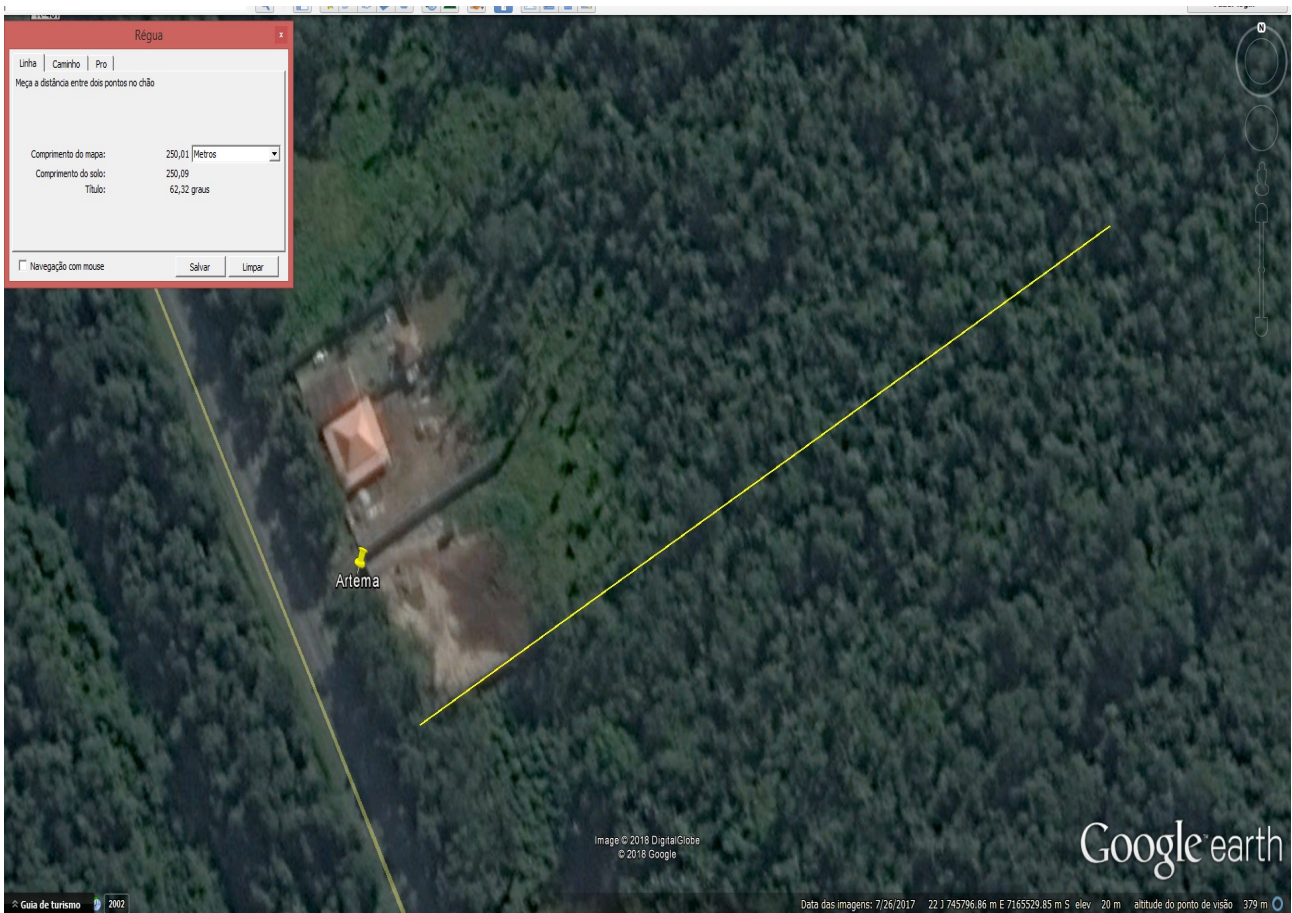
CARACTERÍSTICAS DE INSPEÇÃO – INFRAÇÃO AMBIENTAL	
Descrição do Auto de Infração	<p>AI nº 2820: “ Atividade de depósito de terra e terraplanagem sem licença ou autorização de órgão ambiental”. Área aproximada : 0,1772 ha ou 1.772 m<sup>2</sup>. Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)</p> <p>AI nº 2822: “ Corte de árvores e devegetação de sub-bosque, desmatamento de aproximadamente 600m<sup>2</sup> de vegetação nativa, inserida no Bioma Mata Atlântica”. Sendo 3m de largura por 200m de comprimento. Para construção de um muro. Valor da multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</p>

LEIS APLICADAS
<p>AI nº 2820 - Movimentação de solo: Decreto 6514/2008, Artigo 66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).”</p> <p>AI nº 2822 – Destruição de vegetação (desmatamento): Decreto 6514/2008, Artigo 50: “Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.”</p>



Terraplanagem e deposição de materiais para aterramento sem autorização de órgão ambiental





Localização. Linha demonstrando o local da supressão de vegetação e o comprimento declarado do imóvel (250m)



Imagem atualizada do local (Google Earth, 2024)





*Imagem do local*



*Imagem do local*



## CONTEXTUALIZAÇÃO

O recurso referente aos Autos de Infração nº 2820 e nº 2822 foi apreciado na Reunião do COMMA de novembro de 2021. Na ocasião autuado apresentou um recurso que continha decisão judicial de um juiz de direito. O conselheiro Koiti citou que precisava de uma orientação jurídica para uma decisão, e foi acompanhado pelo conselheiro Eloir Júnior. Ficou definido que o processo fosse encaminhado para uma análise jurídica e após isso retornaria para a reunião do Conselho, para uma definição embasada nesse parecer.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição do  
Recurso

**ASSIM COLOCADO**, pede o ora recorrente, **ELCIO PADILHA LEANDRO**, ante uma Sentença Judicial, anterior, proferida por Juiz de Direito, na escala jurídica, se tratando do mesmo caso, tem prevalência sobre uma decisão administrativa.



Mesmo porque, com a Respeitável Decisão Judicial não há porque se justificar a aplicação de MULTA, e, se essa for aplicada, por esse CONSELHO, o que não se acredita, pode ser matéria de RECURSO para o Poder Judiciário, por ser de JUSTIÇA.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Paranaguá, 18 de agosto de 2021.

  
**ELCIO PADILHA LEANDRO.**

Dr. HOMERO RASBOLD- OAB/PR 14.612. p/p



**PROGEM**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo nº 23466/2018

É o relatório, passo a opinar.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

O presente processo administrativo se trata dos autos de infração nº 2820 e 2822, lavrado pela SEMMA em desfavor do Sr. Elcio Padilha Leandro, que realizou aterro em terreno e, poda de árvores resultando em multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

O Sr. Elcio Padilha Leandro apresentou defesa, contestando as afirmações da Polícia Militar Ambiental, onde foi constatada a poda de árvores do bioma Mata Atlântica, além disso invocou dúvida sobre informações apresentadas por testemunhas do ocorrido, que são vizinhos do terreno onde os atos infracionais foram realizados. Como reafirmação do ato infracionário ocorrido, no processo consta fotos de árvores desmatadas e clara movimentação de maquinário pesado utilizado para terraplanagem

Também foi registrado pela Polícia Militar Ambiental que houve terraplanagem sem requerimento, muito menos permissão da SEMMA.

No termo de identificação Elcio Padilha Leandro assume a responsabilidade pela terraplanagem sem permissão do órgão devido, onde fala que "no dia 2 de maio 2018 espalhei 2 caminhões de terra para preencher buracos".

Quanto as teses de defesa apresentadas, tais argumentos não devem prosperar, visto que se tratam de mero inconformismos da parte atuada.


Diante o exposto, conforme já narrado acima, o atuado reconheceu a prática de um dos crimes ambientais, deste modo deixa-se de acolher a defesa apresentada por se tratar de mero inconformismo da parte.

**É o parecer.**

### III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **opina-se pela manutenção da multa** decorrente da infração cometida pelo atuado. Assim, encaminhe-se à **SEMMA** para deliberação do Sr. Secretário.

Paranaguá, 06 de julho de 2023

  
**BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procuradora-geral do Município